

## **COMUNICADO UCCI Nº 005/04**

**ÓRGÃO: Secretaria de Administração**

**ASSUNTO: Designação Irregular de Servidores**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, **e visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

### **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, diante das falhas evidenciadas em Auditoria Ordinária Tradicional, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria, e consideradas, conforme o Processo 9684-02.00/03-4 daquela Corte de Contas, como **designação irregular de servidores**, que, na realidade, caracterizam **desvio de função**, bem como da urgente necessidade de regularizar tal ilegalidade, esta UCCI reuniu subsídios para fundamentar o presente Comunicado e apresentar proposta para regularização ou melhoria do referido ato de gestão,

### **2 – DA LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal, art. 37, /caput/, e inciso II do mesmo artigo.

Lei Municipal Nº 2.620/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais

### **3 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria /sub examine/ merece nova atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 5º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão, apresentando proposta, quando couber, para regularização ou melhoria. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### 4 – DO MÉRITO

Inicia-se o referido estudo, ressaltando que o mesmo foi realizado a partir da “Análise das Horas Extras”, concedidas aos servidores municipais no mês de julho do corrente ano, que totalizaram o correspondente a R\$ 41.255,53 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e três centavos) – representando 3,94% do valor da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

É necessário, portanto, que se apresente a relação existente entre os valores que são utilizados para pagamento de serviços extraordinários e a necessidade de serem corrigidas as designações irregulares de servidores municipais.

Como é de seu conhecimento, a maioria das justificativas, enviadas pelos Srs. Secretários Municipais, para a devida homologação das horas extras a serem realizadas pelos seus servidores, reporta-se à falta de recursos humanos capazes de cumprir, de forma integral, as atividades da Secretaria, forçando o trabalho em caráter extraordinário.

Da mesma forma, são justificados os “desvios de função”, provocados, irregularmente, pela Administração. Desvia-se um servidor de sua função de origem, alegando a carência de recursos humanos em determinado setor, até que seja realizado Concurso Público para provimento dos cargos para os quais o servidor foi designado.

Diante da realização do Concurso Público nº 001/2003 e da aprovação de candidatos aos cargos, ora ocupados por servidores desviados de suas funções, a nomeação de tais candidatos, conforme recomendações abaixo relacionadas, estará solucionando a carência de pessoal apontada por aqueles que solicitam a homologação de serviços extraordinários, desrespeitando as Ordens de Serviços do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, ao mesmo tempo, corrigindo as designações irregulares de servidores apontadas pelo TCE/RS, ao reconduzi-los aos seus cargos de origem.

E como a Administração poderá justificar o aumento com despesa de caráter continuado, provocado pelas nomeações ou pela abertura de novos concursos, recomendados por esta Unidade de Controle?

Automaticamente, ao regularizar os atuais desvios de função, reconduzindo os servidores aos seus respectivos cargos de origem, a Administração estará diminuindo sua despesa com pessoal em **R\$4.547,56 (valor relativo ao pagamento de diferença de vencimentos entre o cargo efetivo e a designação, em desvio)** (folha 1 - CPD). Do mesmo modo, ao fazer as Secretarias Municipais cumprirem às Ordens de Serviço que determinam a não realização de serviços extraordinários, a despesa com pessoal diminuirá na proporção dos valores referentes ao pagamento das horas extras – **R\$ 41.255,53 (valor informado no Resumo de Horas Extras / Julho de 2004)** (folha 2 – Depto. de Pessoal).

Portanto, **nomeando novos servidores**, a Administração estará atentando ao apontamento dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, corrigindo as designações irregulares; fornecendo recursos humanos suficientes para o desenvolvimento integral das atividades das Secretarias Municipais, afastando as carências, tão utilizadas como justificativas para a realização de serviços extraordinários que, em alguns casos, ocorrem fora dos limites legais; tudo isso, **sem aumentar a despesa com pessoal**, uma vez que os valores dispensados aos novos servidores serão compensados pelas reduções supracitadas na folha de pagamento (**R\$ 45.803,09**).

## 5 – RECOMENDAÇÕES

Identificada a dificuldade de **regularização dos “desvios de função”** e, visando que tais falhas não sejam alvo de novo apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado e consequente responsabilização do Administrador Municipal, sugere-se, seguindo às orientações daquela Corte:

- a) **Dispensar as 03 (três) Escriurárias “(…)” dos cargos que assumem em desvio, e nomear 04 (quatro) candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2003 para o cargo de Escriurário, para regularizar os 07 (sete) casos de designação irregular de funcionários para o exercício do referido cargo;**
- b) **Dispensar os 05 (cinco) Auxiliares de Escriurário “(…)”, desviados de suas funções, para atender ao apontamento do TCE;**
- c) **Dispensar a servidora “(…)” designada irregularmente para o exercício do cargo de Caixa Executivo, para sua função de origem e nomear 01 (um) candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2003 para o referido cargo;**
- d) **Dispensar o servidor “(…)” que exerce, em desvio, a função de Capataz II e nomear 01 (um) aprovado no Concurso Público nº 001/2003 para o referido cargo;**
- e) **Dispensar o servidor “(…)” que exerce, em desvio, a função de Fiscal de Transporte e Trânsito e nomear os 07 (sete) Guardas de Trânsito, aprovados em último concurso público, corrigindo a irregularidade apontada, ativando a Guarda Municipal e, consequentemente, incrementando a arrecadação através do Autos de Infração de Trânsito;**
- f) **Dispensar o servidor “(…)”, desviado de sua função para o exercício do cargo de Auxiliar de Topógrafo e nomear 01 (um) candidato, aprovado no Concurso Público nº 001/2003 para o cargo de Topógrafo;**
- g) **Aguardar a realização do próximo concurso público, previsto – conforme informação verbal da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal – para o mês de outubro do corrente ano, e abrir inscrições para o provimento dos cargos, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal, ocupados por servidores em desvio de função.**

01 **Assessor Técnico de Pessoal** (alteração de nomenclatura em estudo);

01 **Agente Administrativo**;

01 **Fiel de Tesoureiro**;

01 **Operador (alteração da nomenclatura em estudo)**;

01 **Fiscal de Frequência**;

01 **Fiscal de Iluminação**;

Tendo chegado ao conhecimento desta UCCI, através de cópia do Ofício nº 068/04, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, encaminhado à Sra. Secretária de Administração, que naquela Secretaria há necessidade de /contratação/ de 05 (cinco) Motoristas, haja vista o exercício desta função por Serventes, **em desvio**, desatendendo à Ordem de Serviço Nº 017/2000, que determina que os veículos municipais sejam conduzidos apenas por Motoristas, manifestamo-nos:

h) **Pela dispensa do servidor “(... – motorista)” do cargo de Capataz II, que exerce em desvio, e conseqüente retorno ao seu cargo de origem, bem como pela não contratação, mas, sim, pela nomeação de 04 (quatro) candidatos, aprovados no Concurso Público N° 001/2003, para o cargo de Motorista;**

Na oportunidade, registramos o recebimento, em 03/06/2004, do Relatório de Irregularidades, enviado pelo Setor de Patrimônio, que informa o **furto** dos pára-brisas, dianteiro e traseiro, da camioneta de placas ICX 6614 e pára-brisa dianteiro da camioneta de placas IJN 1430, estacionadas junto à oficina mecânica da Secretaria Municipal de Educação, caso comunicado à Brigada Militar.

É, também, válida a referência do Memorando n° 091/04, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento à Requisição de Documentos N° 054/04 desta UCCI, que informa que a viatura Kombi, placas IDP 7092, *foi estacionada (abandonada) no pátio do Curralão, (...) o que conseqüentemente culminou com o **desaparecimento** das peças mencionadas no levantamento realizado pelo Chefe do Almoxarifado... (grifamos).*

O Memorando n° 139/04, da SMAPA, que encaminha a esta UCCI, relatório de semoventes existentes no Campo de Cooperação da Prefeitura Municipal, traz, em anexo, cópia da Notificação de Ocorrência n° 4164/2004, de 28/07/2004, do Centro de Operações da Polícia Civil, onde o Sr. “(...)”, Chefe de Campo do Campo de Cooperação, comunica o **furto (abigeato)** de uma porca matriz, raça large white, de dois anos de idade, de dentro da pocilga, onde foi abatida.

Em visita à Secretaria Municipal de Obras, realizada 06/08/2004, na presença do Secretário Municipal e Secretário Adjunto, fomos informados que as funções de Ronda são exercidas por 13 (treze) servidores, incluindo o Setor da Pedreira, porém, apenas 04 (quatro) servidores são concursados para o referido cargo, estando, os demais, desviados de suas funções de origem (Operário, Calceteiro, Servente) por motivo de doença, etc.

Diante dos fatos, reconhecemos a necessidade de reforçar a segurança do Campo de Cooperação e da totalidade da área que abriga, ao mesmo tempo, as oficinas e a frota de veículos da Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura, de Transportes e, destacadamente, da Secretaria Municipal de Educação, cujos veículos encontram-se devidamente equipados, atendendo à Instrução Normativa UCCI N° 002/2003. Portanto, sugerimos:

i) **Dispensar o servidor “(...)” – Ronda) do cargo de Fiscal de Frequência, que exerce em desvio, e nomear 08 (oito) candidatos, aprovados em último concurso público realizado pela Administração Municipal para o cargo de Ronda, provendo, legalmente, as vagas ocupadas por servidores em desvio de função.** Em função da informação, recebida verbalmente, de que os Operários, Calceteiros e Serventes, que exercem a função de Ronda, encontram-se desviados de suas funções por apresentarem problemas de saúde, esta UCCI sugere que sejam encaminhado à Perícia Médica, realizada por junta oficial, e que, a partir do laudo exarado, sejam reconduzidos aos seus cargos de origem ou readaptados em cargos de funções compatíveis à sua capacidade física e de mesmo padrão salarial.

Ainda no sentido de colaborar com os atos de gestão do Administrador Público e evitar a manutenção de desvios de função, diante da ausência de Contínuos, exercendo suas funções junto ao prédio da Prefeitura Municipal – o que dificulta o fluxo de atividades dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração e seus diferentes órgãos (protocolo, almoxarifado, patrimônio, departamento de pessoal, folha de pagamento), bem como desta Unidade Central de Controle interno – sugerimos:

j) **Dispensar a servidora “(... – Contínuo)” do cargo de auxiliar de Escriturário, que exerce através de designação irregular, e nomear 01 (um) candidato, aprovados no concurso Público Nº 001/2003, para o cargo de Contínuo, afastando a necessidade de utilizar, em desvio, uma Servente I para o exercício das funções do referido cargo, conforme ocorre;**

Os quadros seguintes apresentam, respectivamente, os atuais gastos com pessoal – referentes ao pagamento irregular de “diferença de substituição” e de “horas extras”, em alguns casos, ilícitas (quadro 1) – em relação à futura despesa com pessoal provocada pelas recomendações desta UCCI (abertura de concurso público e nomeações) (quadro 2).

Valor pago referente às <b>HORAS EXTRAS</b> – junho/2004	R\$ 41.255,53
Valor pago referente às *DIFERENÇAS DE SUBSTITUIÇÃO *junho/2004	R\$ 4.547,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.803,09</b>

*Quadro 1*

Quant.	Cargo	Padrão	URM	Remuneração	+ Encargos Sociais	Total
04	Escriturário	7	18,80	R\$ 389,91	R\$ 514,02	R\$ 2.056,08
01	Caixa Executivo	8	21,30	R\$ 441,76	R\$ 582,37	R\$ 582,37
01	Capataz II	5	14,50	R\$ 300,73	R\$ 396,45	R\$ 396,45
07	Guardas de Trânsito	7	18,80	R\$ 389,90	R\$ 514,02	R\$ 3.598,10
01	Topógrafo	8	21,30	R\$ 441,76	R\$ 382,37	R\$ 582,37
01	Ass. Téc. de Pessoal	11	61,40	R\$ 1.273,44	R\$ 1.678,78	R\$ 1.678,78
01	Ag. Administrativo	8	21,30	R\$ 441,76	R\$ 582,37	R\$ 582,37
01	Fiel de Tesoureiro	8	21,30	R\$ 441,76	R\$ 582,37	R\$ 582,37
01	Operador	8	21,30	R\$ 441,76	R\$ 582,37	R\$ 582,37
01	Fiscal de Frequência	6	15,60	R\$ 323,54	R\$ 426,52	R\$ 426,52
01	Fiscal de Iluminação	6	15,60	R\$ 323,54	R\$ 426,52	R\$ 426,52
04	Motorista	4	13,3	R\$ 275,84	R\$ 363,64	R\$ 1.454,56

08	Ronda	2	11,30	R\$ 260,00	R\$ 342,76	R\$ 2.742,08
01	Contínuo	3	12,3	R\$ 260,00	R\$ 342,76	R\$ 342,76
<b>33</b>	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.033,74</b>

*Quadro 2 – Recomendações UCCI (nomeações)*

Em rápida análise, conclui-se que o fato de 33 (trinta e três) candidatos, aprovados em concurso, passarem a fazer parte do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal, com o objetivo exclusivo de **regularizar os desvios de função apontados pelo TCE/RS, em nada incidirá em aumento de despesas de caráter continuado** despesa com pessoal – **se efetivamente forem reduzidos e cancelados**, respectivamente, **os valores pagos com serviços extraordinários e diferenças de substituição**, a partir do cumprimento da Lei 2620/90, da Ordem de Serviço 009/02, da Ordem de Serviço 01/2004 – que regulam a realização de horas extras – bem como da implementação das recomendações propostas por esta UCCI.

É o relatório, s. m. j.

Em Sant'Ana do Livramento, 10 de agosto de 2004.

---